

PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Alegrete, 16 de setembro de 2019

PARECER/PGM/1021/2019

Consultante: Gabinete do Prefeito

**PARCERIA – LEI 13.019/2014 –
SOCIEDADE ESPORTIVA REAL
– INEXIGIBILIDADE –
POSSIBILIDADE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer oriundo do Gabinete do Prefeito, por meio do Memorando GAB/PREF/448/2019, que encaminha a esta procuradoria o Plano de Trabalho e documentos referentes ao pedido de formalização de parceria com a entidade “Sociedade Esportiva Real” e repasse a esta do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Memorando 662/2019, solicita neste o encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores com a finalidade formalizar parceria com a entidade visando proporcionar a esta a sua participação no Campeonato Estadual de Futsal promovido pela Liga Gaúcha de Futsal, além da disputa de amistosos, para com isso impulsionar não somente o crescimento como entidade esportiva local, mas também incentivar a continuidade de sua escolinha que atende mais de 120 crianças e jovens, categorias sub 7 e sub 15, feminino e masculino.

A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. As organizações da sociedade civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Com a referida lei, foram estabelecidas requisitos de transparência, chamamento público (como regra), prestação de contas, monitoramento e avaliação, dentre outros.

Ainda, ressalta-se que os termos de fomento e de colaboração, bem como os acordos de cooperação, regidos pela Lei n. 13.019/2014, somente poderão ser celebrados quando o objeto do ajuste for a execução de atividade ou de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e das organizações da sociedade civil, envolvendo ou não transferências de recursos, conforme inciso III do seu art. 2º.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da pessoa jurídica de direito privado para a aplicabilidade ou não da Lei n. 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo foi celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município o celebrará é que se torna viável uma cognição acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.

Pois bem, na presente situação trazida para análise desta procuradoria, verifica-se, ante a análise da documentação apresentada, mais especialmente em seu Estatuto Social, que a entidade postulante enquadrar-se-ia no conceito disposto no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei supracitada, pois é entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos, que *promove atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas*.

Para que seja utilizado o disposto no art. 31 da Lei 13.019/2014, que prevê a inexigibilidade de chamamento público, deverá estar demonstrado de que esta entidade é a única que poderá realizar o objeto ao qual se propõe, dando base assim para posterior justificativa, nos termos do art. 32 e seguintes da mesma lei.

Na documentação anexada encontra-se a demonstração de que o Real participa da Liga Gaúcha de Futsal categoria 3, sendo afirmado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de que é a única equipe adulta que está participando da Liga Gaúcha de Futsal 3, o que se confirma pela informação anteriormente mencionada.

PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II – CONCLUSÃO

Em razão das informações prestadas pela SECEL, o que configuraria assim a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil para a consecução do objeto em voga, tem-se por preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, o que permite seja considerado inexigível o Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes do diploma citado.

Após a conclusão desta etapa, já com a devida publicização pertinente da respectiva justificativa, deverá ser encaminhado este procedimento ao Poder Legislativo Municipal para fins de autorização legislativa.

Com a devida aprovação, impende seguir o trâmite dos demais procedimentos previstos na Lei 13.019/2014, para, quando concluídos, ser realizada a assinatura do termo de fomento respectivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos nosso respeito.

É o parecer.

José Rubens Rosa Pillar
Procurador-Geral do Município – OAB/RS 60.705
Portaria nº 4770/2019